

## Resenha

**“Instituições de Direito”**, Marcos Vinício Chein Feres, Flávio Henrique Silva Ferreira, Bruno Amaro Lacerda, (organizadores), 1 vol. br. 16 x 26cm, Editora UFJF, Juiz de Fora, 2011, R\$ 25,00.

A editora UFJF lança a obra *Instituições de Direito*, idealizada e produzida por um grupo de professores e colaboradores da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, a partir do estudo da obra de Neil MacCormick intitulado “*Institutions of Law*”. Trata-se de uma seleção de artigos escritos mediante a análise de um clássico do pós-positivismo jurídico, implementando a interdisciplinaridade entre o Direito e outras ciências como a Sociologia, a Ética, a Política e a Economia. Destarte, os coautores de ***Instituições de Direito*** buscam aproximar a teoria à empiria, não se desvinculando dos valores sociais que possam influenciar a interpretação dos aplicadores. Essa ponte estabelecida com o cotidiano permite ao leitor não se limitar às abstrações da ciência jurídica, construindo uma percepção crítica, identificando, por exemplo, de que modo se dá sua interferência no Estado e na sociedade civil ou, ainda, formulando direitos e deveres, que conjugados a prestações estatais, condicionam ou não a entrada de um indivíduo na criminalidade.

Os artigos produzidos pelo supracitado núcleo de estudos, cognominado “**Direito, Argumentação e Inovações Tecnológicas**”, buscam articular diferentes métodos de pesquisa e de explanação teórica partindo de um referencial baseado nas inovações tecnológicas e em suas implicações para o estudo do Direito, possibilitando certo sincronismo em todo o corpo da obra coletiva em destaque.

**Marcos Vinício Chein Feres**, em uma breve introdução às Instituições de Direito, elenca três grandes partes pelas quais o livro foi estruturado. Na primeira delas, composta pelos três primeiros capítulos, os conceitos de direito, valores e normas são analisados e avaliados. Na segunda, tem-se um estudo crítico dos reflexos que as teorias institucionais possuem sobre a construção de categorias dogmáticas, perceptível nos capítulos de 4 a 8. E, por fim, na terceira parte há um destaque à relação entre Estado, direito e sociedade civil, donde os capítulos 9 e 10 têm por finalidade esclarecê-la e apreciá-la criticamente.

No primeiro capítulo, **“Direito e Moralidade”**, **Bruno Amaro Lacerda** faz uma análise das questões relativas à relação entre a ciência jurídica e a moralidade. Mostra-nos como tal conexão foi tratada na doutrina através dos séculos e das escolas jurídicas. Abordando os referenciais teóricos do positivismo e do pós-positivismo, demonstra como este, com a contribuição de MacCormick, assume uma moral intrínseca ao Direito, materializada no conceito de justiça e de uma moral mínima correspondente aos direitos humanos em oposição ao positivismo, representado por Kelsen e Hart. Dessa forma, dota-se o jurídico de uma essência garantidora da sociabilidade, visto ser fundado sobre os pilares dos valores éticos sociais. **“Ordem Normativa e Institucional”**, o segundo capítulo da obra, possui a autoria de **Flávio Henrique Silva Ferreira**. Nesse artigo, pretende-se passar ao leitor uma visão mais ampla e crítica acerca da norma e dos processos que envolvem a mesma até o momento de sua consolidação no seio de uma comunidade. Ferreira sinaliza aqui um dos grandes defeitos da comunidade jurídica: a idealização de um direito completo, sistematizado e racional. Institucionalizando a conversão das normas sociais em normas jurídicas, admite a dificuldade na identificação dos meios de cognição normativa humana, estudo atinente à psicologia e a conjuga com a teoria da propagação cultural de Sperber. Descrevendo as ineficiências do mesmo processo de institucionalização, o autor em questão propõe uma renovação metodológica capaz de sanar tal problema, consistindo na aplicação da análise econômica do Direito e no bem-estar social proveniente da efetivação normativa, uma vez que a norma formal deve ser considerada contextualmente e não como absoluta em si mesma. **Luciana Gaspar Melquíades Duarte** é autora do terceiro capítulo: **“Repensando o normativo: o público e o privado”**. Duarte discute a dicotomia Direito Público/Direito Privado, um dos principais dentre os diversos parâmetros para a classificação da ordem normativa. Seu ensaio conta com uma demonstração detalhada das espécies normativas descritas pelo positivismo kelseniano, que divide as normas em categóricas e hipotéticas, e pelo pós-positivismo de Alexy, Dworkin e MacCormick, que as denomina como princípios e regras, resgatando alguns pontos das teorias da argumentação jurídica, em Alexy, e do direito como integridade, em Dworkin. A autora apresenta ainda diversas teorias desenvolvidas sobre o pressuposto da dualidade público/privado, chamando a atenção para a atual confluência entre os dois âmbitos que levou a modificações até mesmo nos conceitos de Estado e de sociedade civil, com a privatização do Direito Público e a publicização do Direito Privado. O interessante nesse artigo é a percepção de que, apesar de a cisão não ser efetiva como nos tempos de vigência do

direito romano, a classificação das normas em cada uma das esferas do Direito é uma facilitadora para seu estudo e compreensão.

Iniciando a segunda parte, o capítulo quarto, **“Direito e Política”**, de **Cláudio Ladeira de Oliveira**, empreende um estudo empírico das relações entre o direito e a política, ou seja, analisa como essa conexão ocorre faticamente, além do esperado ou descrito normativamente. Oliveira descreve, destarte, as condições reais dessa relação permeada pelos interesses e jogos de poder. O artigo é dividido em três partes: em um primeiro momento tem-se em foco a maneira como o direito delimita a atividade política, respondendo a questão de porque os governantes se sujeitam às leis e como isso influencia na criação de um Estado de Direito; em segundo lugar, busca-se tratar elementos políticos e jurídicos como estabilizadores democráticos; e, por fim, os conflitos decorrentes do convívio entre as instituições políticas e judiciárias em um Estado Democrático. Para expor os temas abordados, o autor utiliza exemplos práticos atinentes à política e ao ordenamento jurídico brasileiro, trazendo o assunto para uma realidade mais próxima ao leitor. Continuando com o estudo sobre o Estado Democrático e, além deste, sobre o Estado de Direito, chega-se ao quinto capítulo, **“Direito e Estado Constitucional”**, escrito por **Mário Cesar da Silva Andrade** e **Renato Chaves Ferreira**. Os autores utilizam a Teoria dos Quatro Status de Jellinek, expondo a evolução da organização estatal e da posição jurídica individual frente a essa organização. Dá-se ênfase à complementação e à tensão intrínseca existentes entre o princípio da legalidade do Estado de Direito, que promove a vinculação do poder estatal às normas jurídicas, e o princípio da legitimidade do Estado Democrático, baseado na autonomia coletiva, ou seja, no fato do povo, através da titularidade dos direitos políticos, ser fonte de legitimação do direito que orientará sua própria conduta. Assim, como complementares, o direito procedimentaliza a democracia, que, por sua vez, o legitima e, como conflitantes, tem-se o fato da legalidade promover estabilidade, enquanto a legitimidade requer constante transformação. Servindo como instrumento para possibilitar a coexistência dos dois princípios, os chamados Estados Democráticos de Direito adotam uma Lei Maior, dotada de supremacia normativa e rigidez formal, transformando-se em Estados Constitucionais, onde o que se observa não é a “ditadura da maioria”, mas sim o respeito mútuo aos direitos individuais e de participação de cada um de seus cidadãos. Muito se tem discutido, na modernidade ocidental, acerca de um dos pilares do Estado Democrático de Direito: os **“Direitos Humanos”**. Este é exatamente o título e o tema do sexto capítulo, no qual **Manoela Carneiro Roland** adota

como via principal de abordagem a análise de diversas vertentes teóricas desenvolvidas sobre o tema, como a Teoria Crítica, a Cosmopolita, a Escola Comunitarista, a Escola Institucional e a Teoria Geracional. No contexto do pós Guerra, a salvaguarda da dignidade humana assumiu o papel de ideologia central; assim a antiga polarização entre ideologias de esquerda e de direita deu lugar à luta pela proteção do indivíduo e de sua liberdade contra a arbitrariedade estatal. Nesse ínterim, estuda-se a problemática da denominação desses direitos, já que constitucionalistas e internacionalistas divergem quanto à nomenclatura: “Direitos Humanos” ou “Direitos Fundamentais”. Em um segundo momento, sua fundamentação é enfatizada, assumindo-se a importância do Direito Natural dentro desse contexto, além de identificar as características que lhe são próprias: a indivisibilidade, ponto de abertura a críticas à teoria geracional, e a universalidade. Os Direitos Humanos passaram por um processo histórico e jurídico de internacionalização, fazendo com que sejam pauta de diversas discussões entre os líderes estatais; no entanto, deve-se buscar a efetividade do discurso humanista, para que o futuro de tais direitos seja garantido. O capítulo sétimo, **“Pessoas: conceito, capacidade, responsabilidade”**, de **Denis Franco Silva** e **Maria Cristina de Cicco**, segue uma linha mais fundamentadora. Os autores realizam a análise do conceito de pessoa admitindo a complexidade e axiologia intrínsecas a sua representação para o Direito, em detrimento de sua simples e decorrente relação no senso comum: pessoa é um ser humano. Assim, define-se pessoa natural e pessoa jurídica e seus desdobramentos nas questões referentes à capacidade e à responsabilidade. O artigo, apesar de sua abordagem mais reflexiva, levanta pontos práticos controversos inerentes ao argumento, como, por exemplo, a divergência entre natalistas e concepcionistas quanto ao início do ser humano como pessoa natural e as diferenças entre as capacidades atribuídas às pessoas naturais e jurídicas. **“Relação jurídica: direitos e obrigações”**, o oitavo capítulo da obra, está em estrita relação com seu antecessor, além de ser outro conceito fundamental para o Direito. **Kelly Cristine Baião Sampaio** parte do pressuposto de que os sistemas normativos são também de relações. Estas têm sua estruturação e seus elementos tradicionais analisados, destacando a importância do redimensionamento dos mesmos para sua devida adequação à situação jurídica subjetiva. O ponto central do ensaio, no entanto, está nos direitos-deveres que permeiam as relações, sendo fundamentados por ideais constitucionais de justiça social e igual dignidade social. Aplicando a visão institucional, é preciso valorar as relações a partir de determinados princípios, principalmente o da liberdade individual e o da solidariedade social. Dessa maneira, a relação se torna equilibrada, não prejudicando nem a

parte dotada de direitos subjetivos, nem a de deveres jurídicos, passando o outro a ser um fim em si e não um meio.

A última parte do livro é composta pelos capítulos nono e décimo. O primeiro deles é uma coprodução de **Marcos Vinício Chein Feres** e **Priscila de Oliveira Coutinho**, intitulado **“Estado, Direito e Sociedade Civil: direito, criminalidade e políticas sociais”**. Nele, estuda-se a criminalidade e a violência partindo-se dos pressupostos do processo de institucionalização do direito e do decorrente dever prestacional do Estado, além do papel da sociedade civil organizada, para a contenção de desigualdades sociais que influenciam na construção de sujeitos fragmentados. Essa institucionalização é baseada em parâmetros teóricos como a luta por reconhecimento de Honneth, o direito como integridade de Dworkin e a teoria social de Taylor. Passando pelas fases do amor, do direito e da estima social, as quais possibilitam a aquisição individual de autoconfiança, autorrespeito e sentido de valor próprio, os sujeitos criam potencialidades para participar de relações intersubjetivas pautadas pelos jogos de linguagem, onde cada uma das partes reconhece na outra capacidades e propriedades construtoras das identidades plenas. No entanto, com o enfraquecimento do Estado que preza a efetivação de políticas sociais de saúde, educação, assistência e previdência social o indivíduo não consegue se reconhecer como sujeito de direitos, exceto quando lhe são imputadas sanções do direito penal, sendo excluído do que Dworkin chama de comunidade personificada. Para a construção de uma sociedade igualitária, é necessária uma reconstrução da imagem da intervenção estatal, efetuada como um instrumento de efetivação dos direitos fundamentais previstos e protegidos constitucionalmente com a finalidade de estruturar a ordem institucional. A luta por reconhecimento no momento da institucionalização figura como um meio para a reordenação crítica do aparato institucional e deve ser realizada levando-se em consideração o fato de que os sujeitos são portadores não somente de direitos subjetivos, mas também de necessidades concretas e, por essa razão, vulneráveis e carentes de ajuda, nos dizeres de Bankowski. Encerrando a obra, o capítulo décimo: **“Direito e Economia”**, de **Leonardo Alves Corrêa** e **Maíra Fajardo Linhares Pereira**, tem como objeto de estudo a relação entre dois campos do conhecimento - a Ciência Jurídica e a Ciência Econômica. Para isso, os autores perfazem uma explanação crítica, fugindo da neutralidade científica que visa à objetividade/ certeza e exploram as várias interpretações possíveis de cada uma das duas ciências em questão. A multiplicidade de paradigmas própria às matérias desagua num olhar multidimensional para essa questão

transdisciplinar. O texto pretende responder a dois questionamentos fundamentais. O primeiro refere-se ao condicionamento entre fenômeno jurídico e fato econômico, levando o leitor à interdependência entre Direito e Economia. Já o segundo, diz respeito ao impacto sociofinanceiro decorrente da normatização do fenômeno econômico e à sua importância para a conexão entre as duas ciências, uma delimitação entre o consequencialismo utilitarista e o reflexivo. Por fim, a relação é problematizada através do estudo do Direito como garantidor de categorias-formais de um sistema de produção, definidor da função e do justo econômicos. Dessa forma, Corrêa e Pereira não se prendem a uma visão única do argumento, mas trabalham sob um universo teórico e exemplificativo deveras rico, possibilitando ao leitor a percepção de como o Direito e a Economia funcionam em sintonia, engrenagens sociais que sustentam o sistema capitalista.

À guisa de conclusão pode-se afirmar a riqueza teórica e metodológica no livro em questão, conjugada com a visão crítica de seus autores, demonstrando que o Direito e seu estudo não podem ficar estagnados na positivação e na aplicação das leis. Embora o âmbito formal do Direito seja o legal e o ilegal, deve-se ir às fontes, aos porquês, aos motivos sociais para uma conexão entre a ciência jurídica e uma epistemologia auxiliar, com influência recíprocas, no sentido de uma interdependência real e dialógica. Como se viu na análise da obra em questão, os temas são exaustivamente trabalhados com verticalidade, profundidade, seguindo sempre a abordagem interdisciplinar, sendo, pois, extremamente indicada a todos os acadêmicos e profissionais envolvidos tanto com o “Jus” quanto com suas áreas correlacionadas.

Esta ordem jurídica conectada, tão bem articulada em “***Instituições de Direito***” pelos seus organizadores, é um reflexo do que há tempos se tornou um ideal na própria Faculdade de Direito da UFJF, onde o cinema, a literatura, as inovações tecnológicas e as outras, as econômicas, as históricas, as sociais, constituem o “húmus” pedagógico adequado para a formação de novos acadêmicos, inseridos na “diversitas” de um mundo em rede, que cobra essa inserção. Este é também o mundo editorial da Revista ***Ética e Filosofia Política***, apresentando a seus leitores mais esta obra tão rica que vem diretamente ao encontro de um discurso em “network”, inovando, sob todos os aspectos. Vale a pena ler para conferir.

Marina Araújo Teixeira